

Recursos

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: MARCIO SCHAKER

Inscrição: 367

Protocolo: 13106

Cargo: CONTROLADOR INTERNO

Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 3

Questão: 13

Disciplina: Conhecimentos Específicos (Controlador Interno)

Recurso:

À COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/SC – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA (AMEOSC)

Objeto: Recurso Administrativo – Pleito de Anulação da Questão 13 por Vício na Formulação de Alternativas

O candidato, no exercício de suas prerrogativas editalícias e constitucionais, vem perante esta douta Comissão Examinadora apresentar Recurso Administrativo em face da Questão 13 da Prova Objetiva Tipo 3 do cargo de Controlador Interno, requerendo a sua integral ANULAÇÃO pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas, com a consequente atribuição dos respectivos pontos a todos os candidatos em igualdade de condições.

Dos Fatos e do Vício de Formulação da Questão

A referida questão avalia os conhecimentos relativos à estruturação dos sistemas de controle interno na administração pública, exigindo que o candidato registre "V" para as afirmativas verdadeiras e "F" para as falsas. O Gabarito Preliminar indicou a Alternativa A (V, V, F, F) como resposta correta.

Ocorre que a primeira proposição apresenta manifesto erro de natureza conceitual e constitucional:

"() O sistema de controle interno é mantido de forma integrada pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, com finalidades estabelecidas no art. 74 da Constituição Federal de 1988 da República Federativa do Brasil."

Conforme estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil, a organização político-administrativa dos Municípios é constituída exclusivamente pelos Poderes Executivo e Legislativo (estrutura bipartida de Poderes). Não existe, em qualquer hipótese, a figura do Poder Judiciário na esfera de governo municipal.

Ao tratar especificamente da fiscalização contábil, financeira e orçamentária dos Municípios, o artigo 31 da Carta Magna dispõe expressamente que tal atribuição será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. O mesmo comando é repetido no plano estadual pelo artigo 113 da Constituição do Estado de Santa Catarina (CE/SC), que prevê expressamente a composição dos sistemas de controle interno restrita ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo locais.

Embora o artigo 74, caput, da CF/88 refira-se genericamente aos Poderes "Legislativo, Executivo e Judiciário", tal comando é aplicável à organização da União e dos Estados. A aplicação do princípio da integração dos sistemas aos Municípios obedece ao postulado do artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina), ocorrendo tão somente "no que couber".

Inclusive, o artigo 70, caput, da CF/88 deixa claro que a SEÇÃO IX, DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, refere-se à Esfera Federal e suas entidades vinculadas:

Recursos

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Dessa forma, a aplicação na Esfera Federal é mandatória e na esfera estadual, tratam-se de normas de reprodução obrigatória, contudo necessitam de adequação textual às suas realidades. Neste sentido, na Esfera Municipal não haverá a fiscalização por controle interno, uma vez que inexistente tal poder nesta esfera, tornando o item Falso.

Bem como, corroborando este entendimento, uma afirmação que assevere além da existência de um "Poder Judiciário Municipal", mas também a integração deste ao sistema de controle interno em sede municipal é materialmente Falsa (F).

Com base na correta exegese constitucional, o preenchimento lógico das proposições da Questão 13 resulta na seguinte sequência:

Primeira proposição (Falsa): O controle municipal não integra o Poder Judiciário, inexistente nessa esfera de governo.

Segunda proposição (Verdadeira): O sistema de controle interno apoia o controle externo no exercício de sua missão constitucional.

Terceira proposição (Falsa): O sistema não é instituído sem necessidade de integração com o outro Poder local, devendo atuar de forma integrada.

Quarta proposição (Falsa): O sistema de controle interno não se confunde com serviços privados de auditoria terceirizada.

Deste modo, a única sequência correta aplicável é F, V, F, F.

Contudo, ao analisar as alternativas disponibilizadas por esta banca organizadora no caderno de questões, verifica-se a total ausência de tal sequência :

(A) V, V, F, F.

(B) V, F, V, F.

(C) V, F, F, V.

(D) F, V, V, F.

A única alternativa iniciada com a letra "F" é a Alternativa D, a qual incorre no gravíssimo equívoco de classificar a terceira proposição como Verdadeira (V) (admitindo que o sistema é instituído de forma autônoma e isolada, sem necessidade de integração com os demais Poderes).

A inconsistência na formulação da primeira proposição gerou um efeito em cadeia que inviabilizou a seleção de qualquer alternativa cientificamente correta por parte dos candidatos dotados de adequado conhecimento técnico em Direito Constitucional e Administrativo municipal. A manutenção de um gabarito que force o candidato a classificar como verdadeira a existência de um Poder Judiciário municipal (Alternativa A) ou que o force a aceitar a inexistência de integração entre os sistemas locais de controle (Alternativa D) fere frontalmente os princípios da legalidade e da razoabilidade.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a esta douta Comissão Organizadora o recebimento do presente recurso e, no mérito, o seu total provimento para reformar o Gabarito Preliminar e decretar a ANULAÇÃO da Questão 13 da Prova Tipo 3, atribuindo-se a correspondente pontuação a todos os candidatos do certame.

Recursos

Nestes termos, pede deferimento.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

A questão alinha-se ao conteúdo programático "Sistemas de controle interno no setor público" e tem por enunciado o exame do sistema de controle interno em sua moldura constitucional e legal, conforme expressamente consignado no comando ("com previsão constitucional e legal"), sem qualquer restrição da matéria à esfera municipal. O recorrente pleiteia a anulação ao sustentar que a primeira afirmativa seria falsa, por inexistir Poder Judiciário no âmbito dos Municípios, propondo a sequência F, V, F, F e a consequente ausência de alternativa correta. A tese não merece acolhida. A primeira afirmativa estabelece que "o sistema de controle interno é mantido de forma integrada pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, com finalidades estabelecidas no art. 74 da Constituição Federal de 1988", reproduzindo, com exatidão, o caput do referido dispositivo, segundo o qual os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com as finalidades arroladas em seus incisos, dentre as quais a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional (inciso IV). A assertiva, portanto, limita-se a enunciar corretamente o modelo constitucional do controle interno, e em momento algum afirma a existência de "Poder Judiciário Municipal" leitura essa que constitui inferência do próprio recorrente, estranha ao texto da proposição, que não menciona o ente municipal. Os dispositivos invocados na peça recursal (arts. 31 e 70 da CF/88, art. 113 da Constituição catarinense e a Lei Orgânica do TCE/SC) tratam da aplicação e da adequação do modelo às realidades dos demais entes federativos, e não infirmam a correção literal do enunciado do art. 74; ao contrário, a própria Constituição estabelece, em seu art. 75, que tais normas se aplicam "no que couber", o que confirma tratar-se de norma de reprodução obrigatória que se adapta e não que se anula diante da estrutura de cada ente. Ademais, o recurso encerra contradição lógica que, por si só, fulmina a pretensão anulatória: para reputar falsa a terceira afirmativa que sustenta ser o sistema "instituído de forma autônoma em cada órgão (...) sem necessidade de integração com os sistemas dos demais Poderes", o próprio recorrente reconhece que o controle interno deve atuar "de forma integrada"; ora, se a integração entre os Poderes é exigência constitucional (o que torna falsa a terceira proposição), então é necessariamente verdadeira a primeira afirmativa, que justamente enuncia essa manutenção integrada. Não se pode, sob pena de incoerência insuperável, exigir a integração para reprovar uma assertiva e, simultaneamente, negá-la para reprovar outra. Por fim, a quarta afirmativa é corretamente falsa, pois o controle interno não se confunde com auditoria externa contratada em regime privado, tratando-se de institutos de naturezas, atribuições e estruturas distintas. Logo, a sequência correta é V, V, F, F, exatamente como fixado no gabarito. As alegações do candidato não demonstram erro em nenhuma das afirmativas nem na alternativa apontada como correta.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.